



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 001/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 003/2025, da autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo, reajusta o valor do salário do funcionalismo municipal em 6%.

Conforme consta na justificativa, o índice de reajuste foi fruto de estudos técnicos, considerando índices passíveis de serem implementados, passando por reunião com o sindicato da categoria.

A inflação acumulada no ano de 2024, conforme INPC, foi de 4,76%, de modo que o reajuste implica no ganho real de 1,24%, embora ainda tenha ficado abaixo do reajuste do salário mínimo nacional, que foi de 7,5%.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é do Poder Executivo, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal. Pelo contrário, o projeto se mostra como uma ferramenta de efetivação do comando contido no artigo 37, X, da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 003/2025.**

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.



ADRIANO RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 003/2025.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.



GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente



CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária

Lido em 22/01/2025

Amss

